

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "LEITO CERTO"		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	25/06/2025 16:02:31	Data da assinatura:	25/06/2025 16:04:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
25/06/2025

Institui o programa "Leito Certo", com a finalidade de contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Leito Certo", com a finalidade de contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, para assegurar atendimento à população nos casos de alta ocupação da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º O Governo do Estado do Ceará poderá celebrar contratos com unidades hospitalares privadas, com cláusulas de acionamento condicionado à ocupação igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal e adulto da rede pública estadual.

I - Os contratos deverão ser firmados mediante licitação regular ou instrumento compatível com a legislação vigente, observando os princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

II - A prioridade de contratação deverá ocorrer em unidades hospitalares localizadas na mesma região de origem do paciente, sempre que possível.

Art. 3º A instituição e a execução do Programa Leito Garantido dependerão de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)